

sumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

**3º** Os subsídios, observado o disposto nesta Lei, serão reajustados a partir do exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), ficando vedado o reajuste no primeiro ano de exercício da legislatura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 17 de dezembro de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**(*Tatá Amaral*)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**SETOR DE LICITAÇÕES  
(767.855) RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020**

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 56/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 76/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa G. MANOEL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.514.236/0001-25 para a “AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO PANTANAL” no valor total de R\$ 25.016,00 (vinte e cinco mil e dezesseis reais) em atendimento à Secretaria Municipal de meio ambiente, contrato com prazo de vigência de 30 (trinta) dias, com execução IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 18 de dezembro de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL** Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL  
(767.851) LEI MUNICIPAL Nº 2.008 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, PARA A LEGISLATURA 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E EU **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Poconé- MT, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal dos vereadores, para a Legislatura 2021/2024, será de R\$ 3.308,69 (três mil, trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 3º** O Vereador investido no Cargo de Presidente da Mesa Diretora receberá o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.632,17 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais, dezessete centavos), em razão da assunção de atribuições e responsabilidades concernentes ao exercício da administração do pessoal e dos serviços da Câmara de Vereadores, bem como da direção das atividades legislativas e demais atribuições relacionadas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Poconé.

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a Presidência durante os impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal,

fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** As ausências dos vereadores às sessões Ordinárias determinam o desconto de 2/30 (dois trinta avos), a cada ausência, considerando-se ausência justificada os seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentada em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

II – para acompanhamento de conjugue, ascendente, descendente, em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, desde que apresentada em até 03 (três) dias úteis após a sessão;

III – luto pelo falecimento de conjugue, ascendente, descendente.

IV – a serviço da Câmara, por determinação da Mesa ou a serviço dela.

**Art. 6º** O suplente de vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período em que exerceu a titularidade do cargo.

**Art. 7º** Fica assegurado aos vereadores o recebimento da 13ª remuneração, no mês de dezembro de cada ano, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

**Parágrafo único.** Em caso de licença ou de convocação de suplente, o pagamento de 13ª remuneração será proporcional aos meses em que o vereador exercer a titularidade do cargo, observada a legislação em vigor.

**Art. 8º** Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de Abril, na mesma data e sem distinção de índices de revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, exceto no primeiro ano de mandato.

**§ 1º** O índice a ser adotado para revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** Os subsídios de que trata esta Lei somente serão pagos no valor fixado desde que não extrapole o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, percentuais de 30% do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, no exercício de 2021.

II – Anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 17 de dezembro de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**(*Tatá Amaral*)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**(767.559) EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2020**

**DISPENSA nº 018/2020**

**Processo licitatório 062/2020**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**

**CONTRATADA: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA****CNPJ: 06.332.201/0001-72****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°. 13.465/2017, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARA-GUAIA/MT.****DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2020.****VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.****VALOR: R\$ 25.887,60 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)****Gerson Rosa de Moraes****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
(768.008) EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2020****EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2020**

Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **ACL CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 27.711.219/0001-55

Período: 29/10/2020 à 28/01/2021

Data do Aditivo: 27/10/2020

Amparo Legal Lei n° 8.666 de 21.06.93. art.57

**(767.894) INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 027/2011**

Folha 01/19

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 027/2011.****VERSÃO: 002/2020****DATA DA VIGÊNCIA: 16/12/2020****ASSUNTO: Dispõe sobre a Normatização e Procedimentos Regulamentares referente à Auditoria Interna a serem adotados pelo Sistema de Controle Interno do Município de Ponte Branca/MT****SETORES ENVOLVIDOS: Todos os Setores da Administração Municipal****UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Controle Interno****A Secretaria de Controle Interno do Município de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 391/2009, e Decreto Municipal n° 055/2009, que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno.****RESOLVE:**

Estabelecer normas e procedimentos regulamentares para a realização de auditorias internas e inspeções, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ponte Branca, constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

**1. DAS RESPONSABILIDADES****1.1 - São responsabilidades da Controladoria Interna:**

I - Elaborar o plano anual de auditoria interna;

II - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, observando a metodologia e critérios estabelecidos no manual de auditoria interna, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna e inspeção;

III - Determinar os procedimentos e as respectivas unidades a serem auditadas, indicando a data de início e a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos;

IV - Cientificar o Executivo Municipal encaminhando-lhe cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho da prefeitura;

V - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna e inspeções;

**Folha 02/19**

VI - Executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna.

**1.2 - São responsabilidades das unidades sujeitas à auditoria interna e inspeção:**

I - Atender às solicitações do Controlador Interno, facultando amplo acesso a todos os elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II - Atender, com prioridade, as requisições e cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e ou/inspeção;

III - Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Interna, responsável pela auditoria e/ou inspeção.

**2 – AMPLITUDE**